

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES
xxxxxx / xxxxxx

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE CCI.....	4
DO OBJETO DO CCI.....	6
DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	6
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.....	7
IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	7
COMISSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES.....	13
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES.....	15
MODIFICAÇÃO NAS INSTALAÇÕES	16
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES	16
RESSARCIMENTO DE CUSTOS.....	17
PAGAMENTOS.....	17
RESPONSABILIDADES.....	18
FLUXO DE INFORMAÇÕES	20
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I.....	25
DESENHOS INDICATIVOS DA SUBESTAÇÃO XXXXXXXX EM XXX KV COM INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS PARTES	25
ANEXO II.....	27
RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO.....	27
ANEXO III.....	28
IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO.....	28
ANEXO IV.....	30
CRONOGRAMA BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA ACESSANTE	30
ANEXO V.....	31
RELAÇÃO DO ESTOQUE INICIAL DOS ITENS SOBRESSALENTES E RESERVAS TÉCNICAS PARA AS INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO	31
ANEXO VI.....	32
RELAÇÃO DE INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS, SOFTWARE E DISPOSITIVOS DE MANUTENÇÃO BÁSICAS, ESPECÍFICAS E ESPECIAIS PARA AS INSTALAÇÕES DO	

CCI Nº xx.xxx

SECCIONAMENTO.....	32
ANEXO VII.....	33
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO.....	33
ANEXO VIII	36
REQUISITOS DE COMPARTILHAMENTO PARA INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.....	36
ANEXO IX.....	46
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	46
ANEXO X.....	49
CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CDB.....	49

CCI Nº xx.xxx

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES - CCI QUE ENTRE SI FAZEM XXXXXXXXXX E A XXXXXXXX, COM INTERVENIÊNCIA DO ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO

De um lado e doravante denominada simplesmente **ACESSADA**, **XXXXXXXX**, proprietária da linha de transmissão seccionada, na condição de concessionária de transmissão energia elétrica mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica Nº xxx/xxxx, firmado com a ANEEL em xx de xxxxxx de xxxx, com sede na Cidade do xxxxxx, Estado do xxxxx, na Rua xxxxxx, xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada por seus Diretores, ao final assinados; e de outro lado e doravante denominada simplesmente **ACESSANTE**, **XXXXXXXXXX**, empreendedor das instalações licitadas, na condição de concessionária de transmissão de energia elétrica mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica Nº xxx/xxxx, firmado com a ANEEL em xx de xxxxx de xxxx, com sede na Cidade do xxxxxxxxx, Estado do xxxxx, na Avenida xxxxxxxx, sala xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, ao final assinados; e com a interveniência do doravante denominado simplesmente **ONS**, o OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua da Quitanda, nº 196 - Centro, neste ato representado por seu Diretor-Geral e seu Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão, ao final assinados, e,

CONSIDERANDO:

- A. o Edital do Leilão nº xxx/xxxx-ANEEL;
- B. a Resolução Normativa ANEEL nº 067, de 8 de junho de 2004, em vigor;
- C. ser necessário o cumprimento do disposto nos Contratos de Concessão das PARTES;
- D. que o acesso ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO pela **ACESSANTE** será realizado através do seccionamento da Linha de Transmissão xxx kV xxxxxxxx – xxxxxxxxx, de propriedade da **ACESSADA**;
- E. ser necessário o perfeito detalhamento das INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO;
- F. ser necessário que as PARTES controlem e administrem os serviços das suas respectivas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- G. que a **ACESSANTE** deverá elaborar os projetos básico e executivo além de especificar os equipamentos a serem integrados à REDE BÁSICA, em conformidade com o Edital de Licitação e os PROCEDIMENTOS DE REDE, devendo também, em relação às instalações e equipamentos listadas no ANEXO II deste CCI, observar as normas e padrões técnicos da **ACESSADA**.

A PARTES têm entre si, justo e acordado, celebrar, com a interveniência do **ONS**, o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES, doravante denominado "CCI", que se regerá pelos Requisitos Técnicos das Concessionárias envolvidas, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE e de acordo com os seguintes termos e condições:

TÍTULO I

Definições Aplicáveis ao Presente CCI

Cláusula 1ª

Para permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CCI e seus Anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

- a) "ABNT": Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) "ACORDO OPERATIVO": Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;
- c) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996;
- d) "CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR": São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior conforme os termos do Artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro;
- e) "COMISSIONAMENTO": Ensaios, testes e verificações em equipamentos, instalações e sistemas, após sua montagem, para permitir sua entrada em operação;
- f) "ENTRADA DE LINHA": Conjunto dos equipamentos e da infra-estrutura destinado à conexão de uma linha de transmissão em uma subestação e a sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e potencial, pára-raios, sistemas de comunicação (inclusive carrier), sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, e serviços auxiliares;
- g) "EXIGÊNCIA LEGAL": Qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente, aplicável ao serviço de energia elétrica;
- h) "IMPLANTAÇÃO": São os procedimentos necessários para implantação de uma nova instalação e ou ampliação, bem como de um reforço ou modificação de uma instalação existente, compreendendo todas as fases necessárias para sua viabilização (projetos, obras civis, montagens eletromecânicas, dentre outras);
- i) "INSTALAÇÕES": Conjunto de todos os itens de infra-estrutura e equipamentos de transmissão inerentes à prestação de serviço de transmissão de energia elétrica, existentes na subestação xxxx e pertencentes a cada uma das PARTES;
- j) "INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO": São as instalações referentes às extensões da linha de transmissão a partir do ponto de seccionamento até a subestação xxxxx, incluindo as respectivas ENTRADAS DE LINHA, os eventuais reforços e modificações nos terminais da Linha de Transmissão xxx kV xxxxxxx – xxxxxxxx, as quais serão classificadas como integrantes da REDE BÁSICA.
- k) "INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO": São as INSTALAÇÕES pertencentes à uma PARTE e que serão utilizadas de maneira compartilhada pela outra PARTE;
- l) "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL para sucedê-lo;

CCI Nº xx.xxx

- m) "MENSAGEM DE OPERAÇÃO": Documento que tem vigência temporária destinado a estabelecer novos procedimentos, modificar os já existentes ou trocar informações relacionadas aos assuntos objeto do ACORDO OPERATIVO, sempre com concordância das PARTES;
- n) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável em executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e por Consumidores Livres conectados à REDE BÁSICA;
- o) "OPERAÇÃO COMERCIAL": Atividade que se inicia após o COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES com a lavratura de termo de liberação e sua disponibilização ao SISTEMA INTERLIGADO;
- p) "PARTE": A **ACESSADA** ou a **ACESSANTE** estas referidas em conjunto como PARTES;
- q) "PODER CONCEDENTE": A União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Nº 8.987, de 1995;
- r) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo **ONS**, com a participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a IMPLANTAÇÃO, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes usuários do Sistema de Transmissão, bem como as responsabilidades do **ONS** e de todos os usuários;
- s) "REDE BÁSICA": INSTALAÇÕES pertencentes ao sistema interligado identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- t) "SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO": Serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção das instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;
- u) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": conjunto de instalações de transmissão integrantes da REDE BÁSICA, bem como as instalações de conexão e demais instalações de transmissão pertencentes às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;
- v) "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CCI, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

CCI Nº xx.xxx

TÍTULO II

Do Objeto do CCI

Cláusula 2ª

Constitui objeto do presente CCI o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais, civis e comerciais que irão regular o acesso por meio de seccionamento de linha de transmissão da **ACESSADA**, contemplando:

- I. a IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO;
- II. a doação dos ativos relacionados com as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, descritas no Anexo II, bem como dos itens relacionados nos Anexos V e VI; e,
- III. o compartilhamento das INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO.

Parágrafo Único A **ACESSANTE** será responsável pela aquisição, projeto e execução das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, listadas no Anexo II, para a sua conexão ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO.

TÍTULO III

Da Caracterização do Objeto

Cláusula 3ª

Para melhor caracterização do objeto deste CCI e das obrigações das PARTES, consideram-se peças integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam:

- a) Desenhos indicativos da Subestação de xxxxxx em xxx kV com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES (Anexo I);
- b) Relação das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO (Anexos II);
- c) Identificação das INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO (Anexo III);
- d) Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO (Anexo IV);
- e) Atestado de Recebimento das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO;
- f) Relação dos sobressalentes e reservas técnicas para as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO (Anexo V);
- g) Relação de ferramentas e acessórios (instrumentos, software e dispositivos de manutenção básicas, específicas e especiais) para as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO (Anexo VI);
- h) ACORDO OPERATIVO (elaborado conforme diretrizes que constam no Anexo VII);
- i) Requisitos de Compartilhamento para Instalações de Transmissão Existentes (Anexo VIII);
- j) MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO;
- k) MODELO DA CARTA DE FIANÇA (Anexo X); e,
- l) MODELO DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÁRIOS DA CAUÇÃO EM CDB (Anexo XI).

CCI Nº xx.xxx

- § 1º Os itens da relação dos sobressalentes e reservas técnicas para as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, mencionada na alínea (f) desta Cláusula, serão adquiridos e entregues para a **ACESSADA**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e juntamente com as notas fiscais e os respectivos Termos de Garantia, até 30 (trinta) dias antes do início do COMISSIONAMENTO.
- § 2º Os itens da relação de ferramentas e acessórios (instrumentos, software e dispositivos de manutenção básicas, específicas e especiais) para as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, mencionada na alínea (g) desta Cláusula, serão adquiridos e entregues para a **ACESSADA** com os respectivos Termos de Garantia quando aplicável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até 30 (trinta) dias antes do início do COMISSIONAMENTO.

TÍTULO IV

Do Prazo e da Vigência

Cláusula 4ª

O presente CCI entra em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até a extinção da concessão de uma das PARTES.

Parágrafo Único Caso haja prorrogação da concessão das PARTES, este CCI deverá ser prorrogado pelo prazo do novo período de concessão.

TÍTULO V

IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES

Cláusula 5ª

A **ACESSADA** fiscalizará a IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, se for o caso, paralisará a execução e/ou rejeitará todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com as suas normas e padrões técnicos, que coloque em risco a integridade de pessoas, Meio Ambiente ou bens, nos aspectos físico e operacional ou se verificar que a execução da obra não foi realizada conforme os desenhos e/ou documentos de projeto liberados formalmente pela **ACESSADA**.

- § 1º Tal paralisação deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção pela **ACESSANTE** de medidas mitigadoras eficazes acordadas entre as PARTES.
- § 2º A execução de qualquer atividade no horário de ponta do Sistema poderá ser suspensa, caso coloque em risco a integridade do Sistema Elétrico, conforme PROCEDIMENTOS DE REDE.
- § 3º O exercício ou não desta prerrogativa não atenua ou exime as responsabilidades da **ACESSANTE**.
- § 4º Na subestação da **ACESSANTE**, a fiscalização da **ACESSADA** será realizada até o painel de interface com as INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO.

Cláusula 6ª

A **ACESSANTE** deverá realizar todos os estudos e eventuais ensaios e/ou testes que demonstrem a compatibilização das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO com as instalações existentes da **ACESSADA**, estando sob sua responsabilidade a implementação das adequações que se fizerem necessárias, observados os requisitos, as normas técnicas e os padrões da **ACESSADA**.

Cláusula 7ª

A **ACESSADA** deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista na Cláusula 6ª dentro do prazo acordado para a IMPLANTAÇÃO pela **ACESSANTE** das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, incluindo as adequações necessárias nas instalações da **ACESSADA**.

Cláusula 8ª

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa a instalação da **ACESSADA** como um todo, todas as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações das instalações da **ACESSADA** deverão ser confeccionadas conforme o padrão do original fornecido pela **ACESSADA** e deverão observar o disposto nos seguintes parágrafos.

- § 1º Os desenhos ou documentos de projeto fornecidos pela **ACESSADA** que não estiverem em formato digitalizado deverão para facilitar e agilizar as revisões ou atualizações dos mesmos ser transformados (redesenhados) no formato digitalizado pela **ACESSANTE** sempre utilizando o padrão da **ACESSADA**.
- § 2º Para os desenhos e documentos já existentes da **ACESSADA**, a **ACESSANTE** deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das instalações das PARTES.
- § 3º Durante a fase de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, a **ACESSANTE** deverá submeter à **ACESSADA** todos os desenhos e documentos de projeto para a liberação dos mesmos pela **ACESSADA**.
- § 4º A **ACESSADA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, das INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO, bem como das demais INSTALAÇÕES da **ACESSANTE** que tenham interferência com as da **ACESSADA**, para sua análise e liberação, e o prazo de 30 (trinta) dias para as INSTALAÇÕES restantes.
- § 5º Caso a **ACESSADA** venha a constatar a necessidade de alterações nos desenhos e documentos de projeto e comunique à **ACESSANTE** no prazo estabelecido no § 4º desta Cláusula, a **ACESSANTE** deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à **ACESSADA** que terá novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e liberação.
- § 6º Não será imputada à **ACESSADA** em qualquer hipótese a responsabilidade por qualquer erro nos desenhos e documentos de projeto enviados pela **ACESSANTE** para a liberação da **ACESSADA**.
- § 7º Os prazos previstos nesta Cláusula poderão ser reajustados de comum acordo entre as PARTES.

Cláusula 9ª

A **ACESSANTE** será responsável pela elaboração do projeto básico e do executivo, além de especificar os equipamentos a serem integrados à REDE BÁSICA, em estrita observância ao Edital de Licitação, e aos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como pela implementação das obras e das eventuais adequações que se fizerem necessárias, independentemente da sua execução por terceiros.

§ 1º Em relação às INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO e às INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO, a **ACESSANTE** deverá atender adicionalmente às normas e padrões técnicos da **ACESSADA**, com respeito aos requisitos de segurança, proteção e operação.

§ 2º A **ACESSANTE** deverá disponibilizar a documentação técnica e projetos, em conteúdo e prazo a serem acordados entre as PARTES, para verificação pela **ACESSADA** do atendimento aos requisitos mencionados no “caput” desta Cláusula.

§ 3º O início da execução de cada etapa das obras relacionadas com as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO deverá ser obrigatoriamente precedido da liberação formal dos desenhos ou documentos de projeto por parte da **ACESSADA** daquela atividade que será executada pela **ACESSANTE**.

§ 4º A **ACESSADA** poderá solicitar inspeção nas INSTALAÇÕES da **ACESSANTE** que interferem nas INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO e/ou nas INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, visando verificar se a execução da obra foi realizada conforme os desenhos e documentos de projeto liberados formalmente pela **ACESSADA**.

§ 5º O atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **ACESSANTE**.

Cláusula 10

A **ACESSANTE** arcará diretamente com todos os custos adicionais incorridos nos terminais das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO para a IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES e em consequência desta, tais como consumo de energia elétrica, consumo de água, TRIBUTOS, adequação de infra-estrutura (acessos, prédios, e iluminação de pátio).

Parágrafo Único Alternativamente, por acordo entre as PARTES, os custos adicionais serão suportados pela **ACESSADA** e ressarcidos pela **ACESSANTE**, conforme forma de pagamento estabelecida na Cláusula 27 deste CCI.

Cláusula 11

As PARTES deverão acordar os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES, de forma a atender os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 12

A **ACESSADA** fiscalizará e supervisionará as obras civis, a montagem e o COMISSIONAMENTO, observado o disposto na Cláusula 15, bem como realizará a indispensável vistoria com o objetivo do recebimento definitivo das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, para sua necessária incorporação aos bens e instalações em serviço e, para tanto, deverá ser convocada com 15 dias úteis de antecedência pela **ACESSANTE**.

CCI Nº xx.xxx

- § 1º O cronograma proposto pela **ACESSANTE** deverá ser submetido à análise e liberação pela **ACESSADA**.
- § 2º A **ACESSANTE** deve prestar as informações necessárias à **ACESSADA** caso haja algum desvio no cronograma estabelecido.
- § 3º O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser reajustado de comum acordo entre as PARTES.

Cláusula 13

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, na legislação pertinente, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e resoluções da ANEEL, será responsabilidade da **ACESSANTE**, sem ônus para a **ACESSADA**:

- a) Submeter-se aos critérios de fiscalização e recebimento das instalações da **ACESSADA**.
- b) Executar as obras civis e a montagem dos equipamentos integrantes das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, sob supervisão da **ACESSADA**;
- c) Elaborar os projetos básico e executivo para o empreendimento, a especificação, a aquisição, a execução das obras civis e a montagem dos equipamentos e das instalações associadas, bem como as ações pré-operacionais, de maneira que as instalações sob a responsabilidade da **ACESSADA** estejam em condições de operar em estrita observância às normas e padrões técnicos da **ACESSADA** e aos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- d) Disponibilizar todos os recursos materiais necessários à operação e manutenção pela **ACESSADA** das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, tais como os referentes a: supervisão, comando, controle, comunicação e medição, atendendo aos padrões e aos requisitos técnicos da **ACESSADA** e dos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- e) Disponibilizar à **ACESSADA** todas as informações necessárias para que a mesma possa desempenhar perfeitamente a operação e manutenção das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, incluindo os manuais de operação e manutenção, desenhos e diagramas atualizados, bem como os relatórios de ensaio de fábrica e os relatórios de não-conformidade (RNC) emitidos pelos inspetores de fabricação dos equipamentos e sistemas integrantes das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO;
- f) Fornecer à **ACESSADA** as informações relativas a limites e capacidades operativas dos equipamentos e sistemas integrantes das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO e das INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO;
- g) Fornecer treinamento e capacitação técnica adequada para a equipe da **ACESSADA** assumir as atividades de COMISSIONAMENTO, operação e manutenção referentes aos equipamentos, sistemas de proteção, controle, supervisão, telecomunicações e demais equipamentos e sistemas, sem ônus de despesas para a **ACESSADA**;
- h) Firmar o "Termo de Doação" para formalização da transferência de propriedade, sem ônus, para a **ACESSADA** dos equipamentos relacionados no Anexo II e dos itens constantes nos Anexos V e VI deste CCI, incluindo a transferência das garantias dos fornecedores, após a conclusão da IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES, conforme marco estabelecido no § 2º desta Cláusula, em atendimento à normas e regras aplicáveis ao caso;
- i) Arcar com todos os TRIBUTOS, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidas pela transferência dos ativos dos Anexos II, V e VI do presente CCI;
- j) Prover os dados cadastrais referentes aos pontos pertinentes aos recursos de supervisão e controle fornecidos, que permitam a geração da base de dados do Sistema de Supervisão e Controle do Centro de Operação Regional da **ACESSADA** pela equipe da **ACESSADA**, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE e os padrões fornecidos pela **ACESSADA**;
- k) Arcar com os custos e eventuais exigências, relacionados ao Meio Ambiente;
- l) Disponibilizar todo o pessoal técnico e demais recursos necessários ao COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO.

CCI Nº xx.xxx

- § 1º A IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES será considerada concluída após o fornecimento, pela **ACESSADA** à **ACESSANTE**, do Atestado de Recebimento Definitivo das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO.
- § 2º O “Termo de Doação” deverá ser firmado no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão do Atestado de Recebimento Definitivo pela **ACESSADA**.
- § 3º O não cumprimento da obrigação prevista na alínea (h) desta Cláusula, ressalvada a culpa exclusiva da **ACESSADA**, implicará sanção pecuniária no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do orçamento constante no seu Contrato de Concessão, referente às instalações que serão transferidas para a **ACESSADA**, por mês ou fração, até o seu cumprimento, sem prejuízo das eventuais descontos, multas e penalidades que vierem a ser estabelecidas pela ANEEL e pelo ONS.
- § 4º O pagamento da sanção pecuniária prevista no § 3º desta Cláusula será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, conforme procedimento estipulado na Cláusula 27.
- § 5º O não cumprimento, pela **ACESSANTE**, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Cláusula que impossibilite o cumprimento pela **ACESSADA** de quaisquer de suas obrigações, isentará a **ACESSADA** dos efeitos daí decorrentes.
- § 6º Os prazos previstos nesta Cláusula poderão ser reajustados de comum acordo entre as PARTES.

Cláusula 14

Os materiais e equipamentos que integram as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO estarão sujeitos à inspeção técnica e/ou à avaliação dos projetos, através da realização de ensaios para verificação da conformidade com as especificações, com as normas e padrões da **ACESSADA** e, nos casos omissos, com as normas técnicas da ABNT.

- § 1º A **ACESSANTE** deverá apresentar os Planos de Inspeção dos seus contratos de fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados após a assinatura do CCI. Este Plano deverá detalhar todos os ensaios e verificações previstas, esquemas e instrumental utilizados, contemplando a avaliação dos projetos.
- § 2º A **ACESSADA** analisará os Planos de Inspeção e terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as adequações que a **ACESSANTE** deverá efetuar nos Planos de Inspeção para garantir o atendimento dos requisitos de segurança, proteção e operação.
- § 3º Nos casos em que a **ACESSADA** solicite, a **ACESSANTE** deverá providenciar para que seu fornecedor convoque a **ACESSADA**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data prevista, para realização dos ensaios previstos nos Planos de Inspeção. No caso de materiais importados, a comunicação deverá ser realizada com 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência.
- § 4º A **ACESSADA** poderá se fazer representar por pessoa física ou jurídica para executar serviços de inspeção, às suas expensas.
- § 5º Os ensaios e inspeções executados, acompanhados ou não pela **ACESSADA**, não eximem a **ACESSANTE** de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais no que se refere ao atendimento às especificações e desenhos aprovados.

CCI Nº xx.xxx

- § 6º A **ACESSANTE** se obriga a colocar à disposição da **ACESSADA** ou de seus prepostos, mediante aviso destes, todas as facilidades de acesso às fábricas de seus subcontratados e fornecer, de comum acordo, todas as informações que lhes forem solicitadas e as facilidades necessárias para a realização da inspeção, bem como, colocar à disposição da **ACESSADA**, quando solicitado, um local em suas dependências apropriado para utilização dos seus inspetores.
- § 7º A **ACESSANTE** deverá comunicar à **ACESSADA**, com 15 (quinze) dias consecutivos de antecedência, por escrito, o local e a data a partir da qual o material estará à disposição para a inspeção. No caso de materiais importados, a comunicação deverá ser realizada com 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência. Caso não seja possível a inspeção na data prevista, este fato deverá ser comunicado à **ACESSADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para material nacional e 10 (dez) dias corridos para material importado, devendo a inspeção ser novamente solicitada, seguindo-se os prazos descritos acima.
- I. Na impossibilidade de comparecimento do inspetor da **ACESSADA** na data confirmada pela **ACESSANTE**, a **ACESSADA** fará uma comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para equipamentos nacionais e de 6 (seis) dias úteis para equipamentos importados, ficando adiada uma única vez, a data de ensaio para novo prazo a ser estabelecido de comum acordo entre as partes, para execução dentro de no máximo 5 (cinco) dias corridos a contar da data inicialmente prevista.
- II. No caso da **ACESSADA** não realizar a inspeção e não proceder de conformidade com o Inciso anterior, a **ACESSANTE** realizará os ensaios e verificações previstas no Plano de Inspeção, fornecendo em seguida os respectivos protocolos e terá direito a prosseguir com a fabricação do equipamento não inspecionado, caso os resultados tenham sido satisfatórios.
- § 8º As despesas para a realização dos ensaios, tanto as diretas quanto as indiretas, correrão integralmente por conta da **ACESSANTE**, excluídas as despesas com as horas trabalhadas do inspetor da **ACESSADA**.
- § 9º Quando, na ocasião acordada para a execução dos trabalhos, for constatado que o material não se encontra em condições de ser submetido aos ensaios e verificações previstos ou que estes apresentem resultados insatisfatórios que impliquem na necessidade de um novo deslocamento para a inspeção, à **ACESSANTE** caberá arcar com os custos totais advindos do novo deslocamento do representante da **ACESSADA**, no que se refere às horas efetivamente despendidas, diárias e transportes de maneira geral.
- § 10º A inspeção só poderá ser iniciada após a aprovação do Plano de Inspeção e dos desenhos relacionados ao material. Os ensaios e verificações poderão, excepcionalmente, ser realizados com base em desenhos aprovados com ressalvas.
- § 11º Caso a **ACESSADA** não possa verificar a conformidade com as especificações, em virtude do descumprimento, pela **ACESSANTE**, de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Cláusula, será aplicada uma sanção pecuniária no valor de 10% (dez por cento) do valor do orçamento constante do contrato de concessão referente às **INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO**.
- § 12º O pagamento da sanção pecuniária prevista no § 11º desta Cláusula será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, conforme procedimento estipulado na Cláusula 27.

CCI Nº xx.xxx

- § 13º Sem prejuízo do descrito no § 11º desta Cláusula, caso venham ocorrer falhas ou defeitos em equipamentos ou sistemas para os quais a **ACESSADA** não tenha verificado a conformidade com as especificações, em virtude do descumprimento, pela **ACESSANTE**, de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Cláusula, a **ACESSANTE** indenizará a **ACESSADA** por todas as perdas e danos causados, incluindo o ressarcimento de eventuais descontos, multas e/ou penalidades impostos pela ANEEL ou ONS, conforme procedimento estipulado na Cláusula 27.
- § 14º Os prazos previstos nesta Cláusula poderão ser reajustados de comum acordo entre as PARTES.

TÍTULO VI

COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES

Cláusula 15

O COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO e das INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO será realizado pela **ACESSANTE**, de acordo com os requisitos técnicos da **ACESSADA** complementados pelos requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE, sob supervisão da **ACESSADA**.

- § 1º A **ACESSANTE** arcará com os recursos humanos e materiais em quantidade e qualificação necessárias para a sua execução.
- § 2º A **ACESSADA**, a seu critério, poderá se responsabilizar pela execução do COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO.
- § 3º As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de COMISSIONAMENTO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis imediatamente anteriores à data do seu início, em conformidade com o cronograma básico de IMPLANTAÇÃO (Anexo IV).
- § 4º Após a conclusão do COMISSIONAMENTO, a **ACESSANTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhar à **ACESSADA** o “As Built” da documentação (desenhos e manuais) das instalações referentes às INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO e às INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO.

Cláusula 16

As PARTES deverão estabelecer os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à IMPLANTAÇÃO das instalações, de forma a atender os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 17

Após o COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO e antes da sua entrada em operação será realizada vistoria com vistas ao recebimento da obra, tendo em vista a sua necessária incorporação à concessão da **ACESSADA**.

- § 1º Caso existam não conformidades ou pendências de implantação, que não impeçam a entrada em operação das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, será emitido um Atestado de Recebimento Provisório, sendo certo que o Atestado de Recebimento Definitivo somente será emitido após o saneamento das mesmas no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) a contar da emissão do Atestado de Recebimento Provisório.

CCI Nº xx.xxx

- § 2º Será considerado como impeditivo à entrada em operação, a não disponibilidade dos sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais em quantidade e qualidade adequadas à segurança na operação e manutenção das instalações, conforme previstos nos Anexos V e VI.
- § 3º A implantação será considerada concluída com o fornecimento pela **ACESSADA** do Atestado de Recebimento Definitivo.
- § 4º Eventualmente constatadas não conformidades ou pendências de implantação que não impeçam a entrada em operação, poderá ser emitido o Atestado de Recebimento Provisório, desde que a estimativa de custos para o saneamento das não conformidades ou pendências seja inferior a 5% (cinco por cento) do orçamento constante no Contrato de Concessão da **ACESSANTE**, referente às INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO.
- § 5º Na hipótese prevista no § 4º desta Cláusula, a **ACESSANTE** deverá apresentar, antes da entrada em operação, uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do orçamento constante no seu Contrato de Concessão, referente às INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, por meio de Carta de Fiança Bancária ou CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CDB, e mantê-la até a data correspondente a 210 (duzentos e dez) dias a contar da entrada em operação.
- § 6º O não saneamento das não conformidades ou pendências de implantação no prazo de 180 (noventa) dias a contar da emissão do Atestado de Recebimento Provisório, implicará na execução da garantia.
- § 7º O não cumprimento, pela **ACESSANTE**, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Cláusula que impossibilite o cumprimento pela **ACESSADA** de quaisquer de suas obrigações, implicará na assunção pela **ACESSANTE** dos efeitos daí decorrentes.

Cláusula 18

A entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO deve ser obrigatoriamente precedida da emissão, pelo **ONS**, do Termo de Liberação, conforme determinação da ANEEL.

- § 1º No Termo de Liberação para Teste deve ser declarado que as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO atendem, ainda que com pendência não impeditiva, desde que acordado entre as PARTES, os requisitos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e obrigações contratuais, permitindo assim a realização dos testes de energização.
- § 2º No Termo de Liberação Provisório deve ser declarado que as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO atendem, ainda que com pendência não impeditiva, desde que acordado entre as PARTES, os requisitos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e obrigações contratuais do **ACESSANTE** com o **ONS**.
- § 3º O Termo de Liberação Provisório estabelecerá a data em que as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO estarão aptas a operar de forma integrada ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO.
- § 4º No Termo de Liberação Definitivo deve ser declarado que as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO atendem de forma definitiva, portanto, sem pendências, todos os requisitos estabelecidos PROCEDIMENTOS DE REDE e nas obrigações contratuais do **ACESSANTE** com a **ACESSADA** e com o **ONS**.

Cláusula 19

A **ACESSANTE** obriga-se a pagar à **ACESSADA**, toda e qualquer indenização por danos e prejuízos causados por si, seus prepostos ou terceiros contratados, decorrente do objeto deste CCI.

Cláusula 20

Será de responsabilidade de cada PARTE o seguro de suas respectivas INSTALAÇÕES, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

§ 1º Até a efetiva doação, a **ACESSANTE** manterá apólice de seguro compreensivo para garantir a cobertura adequada das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, e assumirá as responsabilidades pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens envolvidos, decorrentes de sinistros ou fatos extraordinários danosos, contemplando a remoção do sinistrado, a aquisição do novo ativo, o transporte e a instalação, sem que isto signifique limitação de sua responsabilidade.

§ 2º As cópias das apólices deverão ficar à disposição da **ACESSADA**.

TÍTULO VIII

Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES

Cláusula 21

As PARTES garantem mútuo acesso às INSTALAÇÕES.

Cláusula 22

A operação e a manutenção das INSTALAÇÕES de cada PARTE são de responsabilidade exclusiva desta, sendo observado o disposto no ACORDO OPERATIVO, incluindo a programação integrada da manutenção.

Parágrafo Único Caso haja acordo entre as PARTES, a realização da operação e manutenção de sua responsabilidade poderá ser efetuada pela outra PARTE, sendo objeto de contrato específico de prestação de serviços.

Cláusula 23

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente às INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO e às INSTALAÇÕES das PARTES, não explicitados neste documento ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, serão ajustados no ACORDO OPERATIVO, a ser firmado entre as PARTES, devendo estar concluído e formalizado em até a data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES.

§ 1º As INSTALAÇÕES da **ACESSANTE** poderão entrar em OPERAÇÃO COMERCIAL antes da celebração do ACORDO OPERATIVO, desde que as PARTES previamente sejam acordados os procedimentos que constarão de uma MENSAGEM DE OPERAÇÃO como meio provisório.

CCI Nº xx.xxx

- § 2º A MENSAGEM DE OPERAÇÃO vigirá até 120 (cento e vinte) dias após a data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES ou a data de entrada em vigor do ACORDO OPERATIVO, o que ocorrer primeiro.
- § 3º Caso as INSTALAÇÕES da **ACESSANTE** entrem em operação comercial antes da celebração do ACORDO OPERATIVO, as PARTES acordarão os procedimentos que constarão de uma MENSAGEM DE OPERAÇÃO como meio provisório, com vigência de até 120 (cento e vinte) dias após a data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES ou a data de entrada em vigor do ACORDO OPERATIVO, o que ocorrer primeiro.
- § 4º O ACORDO OPERATIVO entrará em vigor no 11º (décimo-primeiro) dia útil a partir da data de sua assinatura.
- § 5º A MENSAGEM DE OPERAÇÃO e o ACORDO OPERATIVO constituem um suplemento ao presente CCI e não altera as Cláusulas e as responsabilidades ora avençadas neste CCI.

TÍTULO VII

Modificação nas INSTALAÇÕES

Cláusula 24

Qualquer modificação nas INSTALAÇÕES de uma das PARTES, por necessidade da outra, deverá ser informada à primeira e somente será iniciada após prévia autorização por escrito da proprietária de tais INSTALAÇÕES.

- § 1º A modificação poderá ensejar ajustes nos Anexos do presente CCI.
- § 2º Fica assegurado às PARTES o direito de verificação de toda a documentação técnica pertinente às alterações pretendidas, bem como o direito de fiscalização da modificação.
- § 3º A implantação da modificação pretendida não poderá, em qualquer hipótese, vir a prejudicar a operação e manutenção das INSTALAÇÕES das PARTES, em todos os seus aspectos.
- § 4º Todos os custos referentes a qualquer modificação prevista nesta Cláusula serão de responsabilidade da PARTE que solicitar a modificação.

TÍTULO X

Vigilância Patrimonial, Conservação e Limpeza das INSTALAÇÕES

Cláusula 25

A vigilância patrimonial, o controle da circulação de profissionais, terceirizados ou não, e a conservação e limpeza das INSTALAÇÕES de cada PARTE serão suportados através de suas respectivas infra-estruturas.

CCI Nº xx.xxx

Parágrafo Único Caso haja acordo, o presente CCI poderá ser aditado para contemplar o regime de mútua cooperação para compartilhamento da infra-estrutura citada no *caput*, nos termos dos Contratos de Concessão, e o ressarcimento de custos será estabelecido por meio de uma taxa de conservação.

TÍTULO XI

Ressarcimento de Custos

Cláusula 26

Serão ressarcidos pela **ACESSANTE**, os custos que serão incorridos pela **ACESSADA** na fase de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO que não estiverem contemplados na Resolução Normativa nº 67, de 2004, tais como os custos com a fiscalização e com as despesas adicionais da **ACESSADA** para o treinamento de suas equipes para COMISSIONAMENTO, operação e manutenção.

- § 1º Aos custos diretos a que se refere o “*caput*” desta cláusula serão adicionados os valores correspondentes aos TRIBUTOS, taxas setoriais, ISS, PIS/PASEP, COFINS, e Taxa de Administração, sem contudo se restringir a estes.
- § 2º O valor a ser ressarcido para a cobertura dos custos explicitados no “*caput*” e no § 1º desta Cláusula é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxx), a ser pago em parcela única, com vencimento 30 (trinta) dias após a data de celebração do presente CCI, conforme procedimento estipulado na Cláusula 27.

TÍTULO VIII

Pagamentos

Cláusula 27

Os pagamentos previstos na Cláusula 13, na Cláusula 14 e na Cláusula 26 deste CCI serão realizados mediante a apresentação, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento, de documento de cobrança emitido pela **ACESSADA**, no qual deverá constar a data da emissão, a data de vencimento, o período compreendido, o valor em moeda corrente e o objeto do débito.

- § 1º Caso a data limite de vencimento não seja dia útil, o pagamento poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º desta Cláusula, a **ACESSADA** deverá encaminhar o documento de cobrança original até a data do vencimento.
- § 3º O não pagamento na data estipulada acarretará a aplicação do disposto na Cláusula 28.
- § 4º As divergências eventualmente apontadas no documento de cobrança, emitido pela **ACESSADA**, não afetarão o prazo para pagamento do documento de cobrança da parcela incontroversa, devendo a diferença, se houver, ser compensada no pagamento subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, serem compensadas no próprio mês.

CCI Nº xx.xxx

- § 5º Sobre qualquer parcela contestada, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela **ACESSANTE**, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 28, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data da manifestação da discordância ou da data do vencimento, o que ocorrer por último, até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.
- § 6º A **ACESSANTE** estará constituída em mora quando deixar de liquidar qualquer dos reembolsos mencionados até a data de seus vencimentos.

Cláusula 28

No caso de mora, incidirão sobre o valor em atraso os seguintes acréscimos:

- Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e
- Multa de 2% (dois por cento).

- § 1º A atualização monetária será obtida pela variação acumulada “pro rata die” do IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.
- § 2º Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os efeitos da aplicação da atualização monetária referida no “*caput*” e no § 1º desta Cláusula.
- § 3º Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro do próprio mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no “*caput*” será utilizada a variação “pro rata die” do IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do mês anterior ao do pagamento.
- § 4º No caso da extinção do IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE o valor do débito será atualizado monetariamente por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

TÍTULO IX

Responsabilidades

Cláusula 29

Nos terminais das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, é de responsabilidade da **ACESSANTE** o pleno e total atendimento às normas e instruções de segurança da instalação da **ACESSADA**, respondendo integralmente a **ACESSANTE** por qualquer situação oriunda do não cumprimento dessas disposições.

Parágrafo Único É, ainda, responsabilidade da **ACESSANTE** a capacitação e o treinamento de seus empregados e de seus eventuais contratados, de modo a assegurar o previsto no “*caput*” desta Cláusula.

Cláusula 30

Nos terminais das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, a **ACESSANTE** será responsável pela segurança de seus empregados ou de terceiros por ela contratados, devendo a mesma zelar pela segurança das pessoas sujeitas aos riscos do processo, tomando medidas que minimizem ou eliminem as mesmas ou suas conseqüências.

Cláusula 31

A **ACESSANTE** deverá, antes do início das atividades nas INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, fornecer à **ACESSADA** um Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria e Construção (PCMAT), elaborado por profissional habilitado, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) pelo responsável, e registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), contendo memorial sobre as condições e meio ambiente de trabalho nas atividades, projetos de execução das proteções coletivas, especificações técnicas das proteções coletivas e individuais, cronograma de implantação das medidas preventivas, *layout* inicial do canteiro de obras e programa educativo de prevenção de acidentes.

Cláusula 32

A **ACESSANTE** deverá fornecer à **ACESSADA** os dados referentes à capacitação e habilitação dos funcionários que irão trabalhar nas INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, antes do início das obras e de qualquer alteração no quadro de pessoal.

Parágrafo Único A **ACESSANTE** providenciará instruções e meios motivadores de segurança do trabalho para seus funcionários e contratados. Devem ser aplicadas medidas disciplinares aos empregados que infringirem os regulamentos e normas relativas à segurança.

Cláusula 33

A **ACESSANTE** deverá implementar as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, observando todas as exigências legais, em especial os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis para obtenção dos licenciamentos, por sua conta e risco exclusivos, e cumprir com todas as condicionantes do licenciamento, enviando cópia dos respectivos comprovantes à **ACESSADA**.

Parágrafo Único Em decorrência do Empreendimento objeto deste CCI, a **ACESSANTE** responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa e medidas judiciais e extrajudiciais provenientes do descumprimento do disposto no “*caput*” desta Cláusula.

Cláusula 34

A **ACESSANTE** expressamente reconhece não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e a **ACESSADA**, responsabilizando-se por todas as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, legal, ambiental, mineraria e trabalhista, ou de qualquer outra espécie, decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

Cláusula 35

Caso a **ACESSADA** venha a ser autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento, na época própria, de qualquer obrigação atribuível a **ACESSANTE**, seus subcontratados ou terceiros por esta designada na execução deste CCI, seja de natureza fiscal, legal, trabalhista, previdenciária, ambiental, mineraria ou de qualquer outra espécie, obriga-se, a ressarcir à **ACESSADA** de todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantia do Juízo, o valor dos honorários e despesas conexas de seus advogados, custas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, peritos e os ônus integrais da sucumbência. Tal ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento pela **ACESSANTE** de notificação da **ACESSADA** neste sentido.

Parágrafo Único A **ACESSANTE** deverá tomar todas as providências necessárias à exclusão da **ACESSADA** do pólo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais.

Cláusula 36

As PARTES reconhecem a possibilidade de ocorrência de interrupções ou danos nas INSTALAÇÕES da **ACESSANTE**, provocados por indisponibilidades devido a desligamentos, programados ou não programados nas INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO e nas INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO, não sendo, pois, sob qualquer hipótese, devidas indenizações, pela **ACESSADA** a **ACESSANTE**, de qualquer espécie, caso alguma destas circunstâncias de indisponibilidade venha eventualmente a ocorrer.

Parágrafo Único Exceto pelo disposto no “*caput*” desta Cláusula, cada uma das PARTES será responsável por todo e qualquer dano provocado por seus empregados ou terceiros por ela contratados, nas INSTALAÇÕES da outra PARTE.

TÍTULO X

Fluxo de Informações

Cláusula 37

Em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste CCI, cada uma das PARTES nomeará formalmente representantes (titular e suplente), que estarão autorizados a representá-las com relação a todo e qualquer assunto relacionado ao acompanhamento e à execução deste CCI.

Parágrafo Único Os representantes, a qualquer momento, poderão indicar outros profissionais ou áreas das PARTES para tratarem das questões específicas contidas no presente CCI, sempre mediante a supervisão e responsabilidade dos representantes.

Cláusula 38

Todas as comunicações relativas ao presente CCI serão realizadas por escrito, via carta, fac-símile ou meio eletrônico, entre os representantes, conforme definidos na Cláusula anterior, ou outro meio que vier a ser definido previamente de comum acordo pelas PARTES, com exceção das comunicações de urgência e/ou emergência nas INSTALAÇÕES das PARTES, que poderão ser informadas por qualquer outro meio, preferencialmente pré-estabelecidos entre as PARTES, e posteriormente confirmadas por escrito.

Cláusula 39

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica, administrativa, trabalhista, legal e fiscal atualizadas, de forma a permitir a verificação das mesmas, quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este CCI.

TÍTULO XVI

Disposições Gerais

Cláusula 40

Para efeitos legais, o valor deste CCI corresponde a 30% do orçamento constante do Contrato de Concessão da **ACESSANTE** para as INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO.

Cláusula 41

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 42

Todos os valores previstos no presente CCI poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as PARTES, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

Cláusula 43

As PARTES envidarão todos os esforços no sentido de resolver amigavelmente eventuais divergências, no tocante ao compartilhamento das INSTALAÇÕES.

- § 1º A PARTE que se sentir prejudicada, deverá comunicar formalmente à outra PARTE, para que fique caracterizada uma controvérsia.
- § 2º Caso não cheguem a um acordo, no período de 30 (trinta) dias da comunicação referida acima qualquer uma das PARTES poderá solicitar a mediação da ANEEL.
- § 3º Nos casos em que a controvérsia versar sobre aspectos operativos ou que possam impactar diretamente a Operação do Sistema, deverá ser acionado primeiramente o **ONS** para sua mediação.

Cláusula 44

Caso uma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, em decorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, o presente CCI permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Cláusula 45

Todos os dados relativos às ocorrências operativas, pesquisas, relatórios, projetos, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pelas PARTES, referentes ao objeto deste CCI, serão tratados como confidenciais, não podendo ser colocados à disposição de terceiros ou divulgados por uma das PARTES, sem prévio e expresse consentimento da outra PARTE, exceto por EXIGÊNCIA LEGAL, ressalvadas as informações necessárias e previstas no CPST e PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 46

Todos os TRIBUTOS, inclusive as contribuições parafiscais, incidentes sobre o objeto deste CCI correrão por conta da **ACESSANTE**. Nos casos de majoração de alíquotas e ou criação de TRIBUTOS, o valor do reembolso será revisto, a fim de refletir tal ônus da **ACESSADA**.

Cláusula 47

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das Cláusulas e condições ora avençadas.

Cláusula 48

Este CCI somente poderá ser alterado mediante correspondente Termo Aditivo.

Cláusula 49

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativas ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso inerente a este CCI será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, e tampouco poderá ser interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 50

Aplicam-se a este CCI as normas e instrumentos legais relativos ao serviço público de transmissão de energia elétrica, vigentes nesta data e os que vierem a ser editados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que neste último caso, o presente CCI poderá ser adaptado mediante o correspondente Termo Aditivo.

Cláusula 51

A extinção deste CCI não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 52

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CCI, sem prévio e expresse consentimento da outra PARTE.

Cláusula 53

Este CCI somente poderá ser rescindido em caso de extinção da concessão de qualquer das PARTES, ou por determinação legal.

Cláusula 54

O presente CCI obriga as PARTES e seus sucessores.

Cláusula 55

Uma cópia do presente CCI deverá ser encaminhada pela **ACESSADA** à ANEEL, assim como de seus Termos Aditivos.

Cláusula 56

Este CCI será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira.

Cláusula 57

Fica eleito o Foro Central da Cidade do xxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxx, sede da **ACESSADA**, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CCI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CCI Nº xx.xxx

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, OBRIGANDO-SE POR SI E SEUS SUCESSORES, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS, ABAIXO ASSINADAS.

xxxxxxxxx, de de .

Pela ACESSADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

Pela ACESSANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Técnico

INTERVENIENTE

ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico

Hermes Jorge Chipp
Diretor Geral

Roberto José Ribeiro Gomes da Silva
Diretor de Administração dos Serviços
de Transmissão

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

**DESENHOS INDICATIVOS DA SUBESTAÇÃO xxxxxxxx EM xxx KV COM INDICAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DAS PARTES**

CCI N° xx.xxx

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO

CCI Nº xx.xxx

Listar as INSTALAÇÕES (indicando os equipamentos e sistemas relevantes) de propriedade da **ACESSADA** utilizadas de forma compartilhada pela **ACESSANTE**, e as INSTALAÇÕES (indicando os equipamentos e sistemas relevantes) de propriedade da **ACESSANTE**.

Subestação: xxxxxx

ITEM	INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO DA ACESSADA	OBSERVAÇÃO

Observações:

- 1 A identificação da interface entre as INSTALAÇÕES das PARTES deverá ser detalhada no ACORDO OPERATIVO.

ITEM	INSTALAÇÕES DA ACESSANTE	OBSERVAÇÃO

MÓDULO GERAL: Módulo de implantação da SE, onde são considerados todos os itens de infra-estrutura do empreendimento, de acordo com o nível de tensão, tais como, terrenos, cercas e similares, terraplanagem, drenagem, grama e similares, embritamento, pavimentação, iluminação do pátio, sistema de abastecimento d'água, sistema de esgoto, malha de terra, canaletas principais, edificações, serviços auxiliares, proteção contra incêndio, ventilação e ar condicionado, comunicação interna e ar comprimido e a área industrial;

ANEXO IV

CRONOGRAMA BÁSICO DE IMPLANTACÃO DE INSTALAÇÕES DA ACESSANTE

ANEXO V

**RELAÇÃO DO ESTOQUE INICIAL DOS ITENS SOBRESSALENTES E RESERVAS
TÉCNICAS PARA AS INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO**

ANEXO VI

**RELAÇÃO DE INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS, SOFTWARE E DISPOSITIVOS DE
MANUTENÇÃO BÁSICAS, ESPECÍFICAS E ESPECIAIS PARA AS INSTALAÇÕES DO
SECCIONAMENTO**

ANEXO VII

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

CCI Nº xx.xxx

Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos neste CCI, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos requisitos técnicos das PARTES, necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas, referentes às INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO, as empresas deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, cujo conteúdo deve estar de acordo com as diretrizes sugeridas a seguir:

1. Identificação do ACORDO OPERATIVO

Identificação do CCI de Compartilhamento de INSTALAÇÕES ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.

2. Objetivo do ACORDO OPERATIVO

Definir o objetivo do ACORDO OPERATIVO a ser celebrado entre as PARTES.

3. Definições

Definir as principais terminologias utilizadas nas tratativas operacionais entre as PARTES.

4. Identificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

Elaborar e anexar ao acordo operativo os diagramas das INSTALAÇÕES com as identificações claras dos equipamentos e linhas de fronteira entre os sistemas das PARTES.

5. Responsabilidades pela execução da manutenção das INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO e Relação dos Contatos Operativos

Especificar a empresa responsável pela execução da manutenção das INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO, bem como a relação dos contatos operativos entre as PARTES.

6. Procedimentos Operativos

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes à execução da coordenação, supervisão, controle, comando da operação, assim como as referentes à programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às INSTALAÇÕES, intervenção de equipes em equipamentos energizados, esquemas especiais de controle de carga, tensão ou frequência, equipamentos vinculados à supervisão e medição em tempo real, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional, quando de necessidade de religamento automático e/ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios.

7. Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre as PARTES, relativos à pré-operação, tempo real e pós-operação.

8. Particularidades da interface das INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO

Descrever alguma particularidade operativa ou física que possa fornecer maiores detalhes das INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO.

9. Procedimentos para atualização do ACORDO OPERATIVO e seus Anexos

Descrever as rotinas a serem seguidas pelas PARTES para atualização e controle de revisões do Acordo Operativo e seus Anexos, sempre que necessário.

Neste item deverão constar os órgãos das PARTES competentes para atualização dos Anexos.

10. Relação de Anexos

Relacionar os anexos que deverão ser incorporados ao acordo operativo, os quais deverão contemplar os seguintes itens:

- Estrutura de Operação
Neste item é explicitada pelas PARTES a estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação das INSTALAÇÕES, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.
- Relação dos Contatos Operativos referentes às INSTALAÇÕES
Relacionar os contatos operativos das PARTES referente às INSTALAÇÕES.
- Meios de Comunicação
Relacionar os meios de comunicação utilizados pelas PARTES nas fases de pré-operação, tempo real e pós-operação.
- Relação de Pessoal Credenciado da **ACESSADA**
Relacionar os nomes dos empregados **responsáveis** pelas tratativas nas fases de pré-operação, tempo real e pós-operação.
- Relação de Pessoal Credenciado da **ACESSANTE**
Relacionar os nomes dos empregados responsáveis pelas tratativas nas fases de pré-operação, tempo real e pós-operação.
- Diagramas Unifilares das Instalações da **ACESSADA** e **ACESSANTE**
Elaborar os diagramas das INSTALAÇÕES das PARTES com as identificações claras das INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO e suas interfaces.
- Relação das INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO com as CAPACIDADES OPERATIVAS
Relacionar as INSTALAÇÕES DE USO COMPARTILHADO, com as respectivas CAPACIDADES OPERATIVAS em regime normal e emergência.
- Autorização para Impedimento de Equipamento de Interligação - AI
- Autorização para Trabalhos em Equipamentos de Interligação Energizados - ATEIE
- Mensagem Operativa - MO

11. Data e assinatura do acordo ou de sua revisão

Citar os nomes dos representantes legais das empresas, responsáveis pela aprovação do presente acordo ou de sua revisão, bem como da data de sua vigência.

ANEXO VIII

REQUISITOS DE COMPARTILHAMENTO PARA INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

1. OBJETIVO

Este documento visa indicar os principais requisitos quanto ao acesso e uso das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO da ACESSADA, visando manter os padrões mínimos de desempenho do Sistema de Transmissão, para subsidiar as novas ACESSANTES no tocante à rotina que estas deverão seguir, junto à ACESSADA, quando do compartilhamento, de modo a:

- a. compatibilizar as suas instalações de forma a preservar índices adequados para o desempenho operacional da INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO existente;
- b. garantir a segurança da INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO existente e das pessoas que circulem nesta instalação;
- c. atender os requisitos e critérios de projeto da ACESSADA, compatibilizando as suas instalações com os projetos arquitetônicos, civis, eletromecânicos, de telecomunicações e de proteção, controle e supervisão da INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO existente;
- d. projetar e implantar as suas instalações promovendo ações para melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela operação e manutenção;
- e. buscar a auto-suficiência operacional das instalações das ACESSANTES;
- f. assegurar a qualidade da prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica;
- g. não comprometer ampliações futuras dos sistemas de ACESSADA.

2. REQUISITOS GERAIS

- a. O compartilhamento da infra-estrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO existente dar-se-á mediante instrumento contratual próprio a título oneroso.
- b. O projeto das instalações da ACESSANTE deverá ser concebido de forma a propiciar a máxima independência das instalações físicas e elétricas, do serviço e da infra-estrutura das PARTES.
- c. O compartilhamento de qualquer instalação, serviço ou infra-estrutura não poderá imputar quaisquer ônus à ACESSADA.
- d. Os custos incorridos pela ACESSADA nas atividades de análise de projetos, atualização de estudos, fornecimento de documentos técnicos, fiscalização da obra, acompanhamento do COMISSIONAMENTO das instalações da ACESSANTE e a realização do COMISSIONAMENTO nas modificações das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, serão ressarcidos pela ACESSANTE.
- e. A ACESSANTE é responsável pela implantação de qualquer equipamento ou sistema necessário à integração das suas instalações às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes.

CCI Nº xx.xxx

- f. A implantação de modificações e eventuais compartilhamentos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, pretendidas pela ACESSANTE, deverão ser identificados na definição dos critérios de projeto, de forma que esta filosofia seja contemplada desde o início do desenvolvimento do projeto executivo, bem como não poderão, em qualquer hipótese, vir a prejudicar a operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO da ACESSADA, em todos os seus aspectos.
- g. Todas as ações e efeitos resultantes do acesso à Rede Básica deverão preservar as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Contrato de Concessão e no CPST – Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão da ACESSADA.
- h. A ACESSADA deverá aceitar somente os projetos que contemplem na íntegra o Edital de Licitação, o Contrato de Concessão e o CPST – Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão das PARTES, os Procedimentos de Rede e os requisitos técnicos da ACESSADA.
- i. O acesso às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes da ACESSADA e o início da execução das obras somente poderão ser efetivados após a assinatura do Contrato de Compartilhamento, regulando as responsabilidades das PARTES, e após o credenciamento, junto à ACESSADA, do responsável indicado pela ACESSANTE para execução do serviço.
- j. O estabelecimento do cronograma de implantação, a entrega pela ACESSANTE e a liberação pela ACESSADA do respectivo projeto executivo, conforme procedimentos de tramitação de documentos de projeto previamente acertados entre as PARTES, constituem pré-requisitos para a execução de cada uma das atividades de implantação das instalações da ACESSANTE.
- k. O Contrato de Compartilhamento deverá contemplar relações técnicas e comerciais entre as PARTES, cujo escopo das atividades deverá incluir, no mínimo, a análise dos estudos e projetos e o critério para acompanhamento da construção e do COMISSIONAMENTO.
- l. As atividades que envolvam somente a implantação das instalações da ACESSANTE, ou seja, sem vínculo com as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, serão de responsabilidade única e exclusiva da ACESSANTE, que poderá, a seu critério, contratar a ACESSADA para a execução das atividades relacionadas ao projeto, envolvendo a realização das Especificações Técnicas, o Detalhamento do Fornecimento, os Desenhos de Fabricação, a Elaboração do Projeto Executivo, o Acompanhamento da Obra e a Elaboração do “Conforme Construído”.
- m. Todos os projetos elaborados ou revisados pela ACESSANTE que venham a interferir com as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, deverão adotar os mesmos padrões e critérios utilizados pela ACESSADA em conteúdo, formatação, apresentação e numeração e deverão ser liberados pela ACESSADA.
- n. Todas as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos que contenham, mesmo que parcialmente, representações das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes da ACESSADA, somente serão reconhecidas e liberadas, se efetuadas sobre os originais da ACESSADA.
- o. A ACESSANTE deverá disponibilizar a documentação técnica requerida, em quantidade e forma definidas pela ACESSADA.
- p. A ACESSANTE será responsável pelo atendimento de normas ambientais e pela obtenção das licenças eventualmente necessárias, decorrentes do compartilhamento das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

3. REQUISITOS PARA OS ESTUDOS ELÉTRICOS

- a. A ACESSANTE deverá realizar todos os estudos, que deverão ser especificados pela ACESSADA, necessários à compatibilização de suas INSTALAÇÕES com as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes da ACESSADA, sendo de sua responsabilidade a implementação das adequações que se fizerem necessárias.
- b. A ACESSANTE é responsável pela disponibilização, à ACESSADA e ao ONS, de todos os dados das suas instalações necessários à realização de estudos elétricos, especificados pela ACESSADA, tais como impedâncias de acoplamento mútuo com INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes e parâmetros de sistemas de controle de equipamentos de compensação reativa.
- c. A ACESSANTE deverá realizar estudos complementares solicitados pela ACESSADA para avaliar o impacto das suas instalações sobre as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes.

4. REQUISITOS PARA AS INSTALAÇÕES CIVIS

- a. Os projetos civis da INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO existente serão disponibilizados à ACESSANTE, que providenciará as respectivas revisões segundo a alínea **m** dos Requisitos Gerais deste documento.
- b. Os padrões da ACESSADA aplicáveis ao empreendimento serão disponibilizados à ACESSANTE. As alterações nos padrões propostas pela ACESSANTE deverão ser analisadas e liberadas pela ACESSADA.
- c. Os sistemas de proteção, controle, supervisão, telecomunicação e serviços auxiliares da ACESSANTE deverão ser abrigados em edificações/instalações próprias e independentes. Caso acordado entre as PARTES, as edificações existentes poderão ser ampliadas, com acesso independente.
- d. Se for verificada a impossibilidade de construção de novas edificações na área da ACESSADA e/ou ampliação das edificações existentes, uma nova área deverá ser adquirida pela ACESSANTE.
- e. A análise quanto à possibilidade de ampliação das edificações existentes ou construção de novas edificações deve ser elaborada em conjunto pelas PARTES.
- f. Os alambrados, cercas, portões, edificações e vias a serem construídos e/ou ampliados, deverão ter as mesmas características das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, adotando o mesmo padrão arquitetônico e de construção civil.
- g. Para o acesso às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, a ACESSANTE deverá prover, sempre que necessário, entrada independente, sendo que essa deverá ter as mesmas características e os mesmos padrões de segurança da entrada existente.
- h. As canaletas, construídas de forma independente, suportes de equipamentos e estruturas metálicas deverão seguir os padrões adotados pela ACESSADA para a instalação em questão.
- i. O sistema de drenagem das novas instalações e a construção dos taludes devem seguir os padrões das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes.

CCI Nº xx.xxx

- j. Visando a preservação do meio ambiente, a ACESSANTE deverá prover caixa separadora de água e óleo e caixas coletoras de óleo para os transformadores e reatores, construídas de forma independente, utilizando os padrões e critérios da ACESSADA.
- k. Para separar as unidades de transformadores ou de reatores (existentes, a instalar ou futuros) deverão ser utilizadas paredes corta-fogo, devendo ser adotados os critérios de projeto da ACESSADA.
- l. A ACESSANTE deverá prover sistema de proteção contra incêndio para as suas INSTALAÇÕES, adotando, no mínimo, os mesmos projetos, padrões e critérios de aplicação da ACESSADA.
- m. Deverão ser realizados pela ACESSANTE novos pontos de sondagem para subsidiar a análise do solo.
- n. Em caso de atividades envolvendo detonação de explosivos, a ACESSANTE deverá fornecer à ACESSADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cronograma detalhado, para análise e liberação pela ACESSADA, informando as datas, horários, locais das detonações, qualificação do blaster, autorização do Exército e expectativa de disseminação das vibrações, dentre outros.

5. REQUISITOS PARA AS INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS

- a. A ACESSANTE é responsável pela provisão de equipamentos e materiais de reserva para as suas instalações.
- b. Os projetos eletromecânicos da INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO existente serão disponibilizados à ACESSANTE, que providenciará as revisões segundo a alínea *m* dos Requisitos Gerais deste documento.
- c. Os padrões da ACESSADA aplicáveis ao empreendimento serão disponibilizados à ACESSANTE. As alterações nos padrões propostas pela ACESSANTE deverão ser analisadas e liberadas pela ACESSADA.
- d. A ACESSANTE deverá:
 - d.1. adotar o mesmo esquema de manobra utilizado na INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO existente;
 - d.2. preservar o arranjo físico adotado na INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO existente;
 - d.3. adotar a mesma formação e bitola dos barramentos existentes, das interligações entre barramentos e equipamentos, das descidas e das interligações entre equipamentos;
 - d.4. adotar o mesmo critério de projeto de aterramento e utilizar cabeamento compatível para a malha de aterramento, seguindo os padrões de ACESSADA;
 - d.5. adotar os mesmos critérios de projeto para iluminação, proteção contra descargas atmosféricas e compatibilidade eletromagnética das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes.

6. REQUISITOS PARA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS AUXILIARES

- a. A ACESSANTE deverá prover sistemas de alimentação CA e CC próprios e independentes.

CCI Nº xx.xxx

- b. Os cabos de alimentação, controle, força e fibras óticas deverão ser abrigados em canaletas ou eletrodutos próprios e independentes, seguindo os padrões e critérios de ACESSADA.
- c. Os dutos destinados ao uso dos cabos de fibras óticas deverão ser identificados ao longo do percurso.
- d. A ACESSANTE deverá implantar área física para o alojamento de seu pessoal e acondicionamento de materiais e ferramentas, provendo-a da infra-estrutura necessária.

7. REQUISITOS PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO - SPCS

- a. A ACESSANTE é responsável pela implantação de qualquer equipamento ou sistema que seja necessário à integração das suas instalações às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO da ACESSADA, relacionados aos Sistemas de Proteção, Controle e Supervisão (SPCS) existentes.
- b. A implantação de eventuais adequações nos painéis existentes será realizada pela ACESSADA, e os respectivos custos ressarcidos pela ACESSANTE.
- c. A ACESSADA fornecerá o padrão dos desenhos, critérios e demais documentos necessários, relativos aos painéis existentes, a serem seguidos pela ACESSANTE na elaboração do projeto.
- d. A ACESSADA providenciará o fornecimento de uma cópia em papel dos desenhos dos painéis existentes, para que a ACESSANTE efetue o lançamento das alterações, usando, para identificação das modificações, o padrão de cores convencionado pela ACESSADA, cuja cópia será encaminhada para posterior análise e liberação. A forma de atualização dos originais dos documentos de projeto será acordada entre as PARTES, no sentido de salvaguardar a fidelidade da informação, sendo que os custos incorridos pela ACESSADA serão contemplados no ressarcimento efetuado pela ACESSANTE.
- e. Em prazo acertado entre as PARTES, contado a partir do término do COMISSIONAMENTO do SPCS, a ACESSANTE emitirá a versão “conforme construído” de todos os documentos do projeto, contemplando inclusive a fiação interna dos painéis, cuja forma de atualização também será acordada entre as PARTES, sendo os custos incorridos pela ACESSADA contemplados no ressarcimento efetuado pela ACESSANTE.
- f. A ACESSADA deverá participar dos testes de simulação da proteção, das atividades de verificação do projeto em plataforma (Simulação da Integração do SPCS) e da sua aprovação final, sendo os custos incorridos pela ACESSADA contemplados no ressarcimento efetuado pela ACESSANTE.
- g. A ACESSANTE deverá utilizar relés com contatos livres de potencial para executar as funções de interface de proteção, controle e supervisão entre o “bay” da sua instalação e os demais “bays” das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, respeitando a filosofia de proteção e controle existente na instalação.
- h. Caso haja necessidade de substituição de relés de proteção e ou de sistemas de sincronismo, dentre outros, em função da implantação do empreendimento da ACESSANTE, as alterações deverão ser propostas por esta, ficando a implantação das modificações condicionada à prévia análise e liberação pela ACESSADA.

CCI Nº xx.xxx

- i. O console microprocessado (IHM) para operação local deverá atender aos padrões técnicos da ACESSADA e ser dedicado e exclusivo; os eventos, alarmes, indicação de estado e comandos, quando de sistemas digitais, deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes na instalação. Todas as informações referentes à proteção, controle e supervisão do novo equipamento, necessárias a operação, deverão estar disponibilizadas na sala de controle da instalação, bem como compatíveis e adequadas para acesso remoto.
- j. Serão de responsabilidade da ACESSANTE, se necessárias, a parametrização, adaptação e atualização dos sistemas digitais existentes na instalação acessada e no Centro de Operação do Sistema, incluindo os equipamentos de interface com os sistemas de proteção, controle e medição da ACESSANTE, bem como as IHM e os equipamentos para acesso remoto existentes.
- k. Os critérios para uso do disjuntor de interligação de barras de alta tensão da ACESSADA, bem como outros critérios relacionados à instalação da ACESSANTE, deverão ser estabelecidos de forma a maximizar a sua independência operativa em relação às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes.
- l. A tomada de decisão sobre todas as definições que tiverem interface com as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, tais como filosofia de proteção adotada, teleproteção, medição de faturamento, intercâmbio de bases de dados, dentre outras, deverá ser acordada entre as PARTES.

8. REQUISITOS PARA O SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

- a. A ACESSANTE deverá prover Sistema de Telecomunicações próprio e independente.
- b. As interligações com o Sistema de Telecomunicações da ACESSADA, caso sejam indispensáveis, deverão seguir os padrões da ACESSADA para fins de proteção e isolamento nas interfaces, sendo os materiais e equipamentos necessários à interface de responsabilidade do ACESSANTE.
- c. As PARTES acordarão a forma de atualização dos originais dos projetos, sendo os custos com a atualização suportados pela ACESSANTE.
- d. Toda documentação deverá ser submetida previamente para análise e liberação da ACESSADA.
- e. No caso de necessidade de implantação de torre de telecomunicações, deverá ser observado o padrão utilizado pela ACESSADA, sendo que o projeto deverá ser submetido à sua análise e liberação.
- f. No caso dos sistemas de teleproteção envolvendo as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, é vedada a utilização da rede pública de Telecomunicações como meio de transmissão principal, visando maior segurança, confiabilidade e disponibilidade.
- g. Ficará a cargo da ACESSANTE a responsabilidade pelo(s) Plano(s) de Freqüências a ser(em) utilizado(s), bem como pelas atividades de licença/legalização junto aos órgãos competentes.

9. REQUISITOS PARA A INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, MONTAGEM E COMISSIONAMENTO

- a. O canteiro de obras deverá ser instalado em área externa à da ACESSADA. Entretanto, não sendo possível, a definição e delimitação da área que será utilizada para o canteiro de obras da ACESSANTE serão acordadas entre as PARTES, devendo o local ser isolado das demais áreas energizadas.
- b. O acesso dos empregados da ACESSANTE, ou de terceiros por esta contratados, às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, será controlado pela ACESSADA, sendo que todos deverão estar devidamente uniformizados, identificados por uso de crachás e usando equipamentos de proteção individual – EPI's, bem como deverão ter sido treinados previamente, conforme instruções da ACESSADA, quanto à Segurança e Higiene do Trabalho.
- c. A ACESSANTE deverá manter permanentemente junto à ACESSADA, a relação atualizada dos supervisores de serviço que se responsabilizarão pelo pessoal da ACESSANTE que terá acesso às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes.
- d. A ACESSANTE deverá garantir o cumprimento das normas de Segurança e Higiene do Trabalho da ACESSADA nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, delegando à ACESSADA o direito de tomar as providências necessárias para a retirada daqueles que porventura venham a transgredir as referidas normas, ou que tenham conduta ou comportamento impróprios.
- e. O provisionamento de água/esgoto, energia e comunicação necessárias à obra será de responsabilidade da ACESSANTE, porém o projeto para instalação da infra-estrutura necessária deverá ser analisado e liberado por ACESSADA.
- f. Todo o entulho e material, inclusive de escavação, deverá ter sua disposição final de acordo com a legislação vigente.
- g. As áreas de empréstimo para reaterro, quando necessárias, deverão ser providenciadas pela ACESSANTE e recuperadas ao final do empreendimento com a recomposição da vegetação.
- h. Após a conclusão da obra, o canteiro deverá ser desmontado e a área devidamente recomposta conforme seu estado original, inclusive quanto à vegetação.
- i. Havendo necessidade de desligamento para execução de algum serviço, o mesmo deverá ser solicitado pela ACESSANTE à ACESSADA com 40 (quarenta) dias de antecedência. Neste caso, a ACESSANTE ressarcirá a ACESSADA de eventuais custos incorridos com o referido desligamento.
- j. As PARTES acordarão os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à implantação das instalações da ACESSANTE, à luz dos Procedimentos de Rede.
- k. Durante todas as fases de montagem da obra e COMISSIONAMENTO, todas as pessoas ligadas à ACESSANTE envolvidas nos serviços, deverão conhecer e seguir as Normas de Segurança da ACESSADA.
- l. A ACESSADA realizará todo o COMISSIONAMENTO que envolva as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, bem como efetuará o acompanhamento do COMISSIONAMENTO das instalações da ACESSANTE, sendo os custos incorridos pela ACESSADA ressarcidos pela ACESSANTE.

CCI Nº xx.xxx

- m. As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de COMISSIONAMENTO.
- n. As planilhas de testes e ensaios de COMISSIONAMENTO dos Sistemas de Proteção e Controle e dos demais sistemas que envolvam as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, deverão ser submetidas à ACESSADA para análise e liberação.

10. REQUISITOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SECCIONAMENTO (Art. 7º, § 3º, inciso I da ReN 67/2004)

- a. separação física no terreno (áreas contíguas independentes) é um requisito de acesso para ser utilizado especificamente em novas instalações que forem concebidas para a implantação de seccionamento de linhas e tem o objetivo de melhor caracterizar as responsabilidades pelas ações de operação e manutenção.
- b. Para permitir a operação telecomandada das entradas de linha (ELs) a serem implantadas **nova SE Seccionadora**, a partir do terminal remoto determinado pela **ACESSADA**, é necessário o atendimento, pela **ACESSANTE**, aos seguintes requisitos operacionais:
 - b.1. Implantação de Sistema Digital no terminal remoto, com Telecomando (disjuntores e chaves) e Telesupervisão Completa (medição, alarmes e sinalizações) para permitir a operação das ELs da nova SE Seccionadora a partir daquela SE.
 - b.2. Disponibilização na **nova SE Seccionadora** de Interface Humano-Máquina para operação local, a partir de único ponto da SE.
 - b.3. Disponibilização de Telecomando e Telesupervisão dos disjuntores e chaves seccionadoras (medição, alarmes e sinalizações) no sistema SAGE do Centro de Operação Regional da transmissora proprietária da linha seccionada.
 - b.4. Implantação de Câmeras de Vídeo para supervisão das Entradas de Linhas nova SE Seccionadora inclusive permitindo a visualização das condições de abertura/fechamento das chaves seccionadoras, disponibilizando as imagens no terminal remoto.
 - b.5. Disponibilização de uma sala de apoio na **nova SE Seccionadora** para acomodação das equipes de manutenção e operação da **ACESSADA**.
- c. A **ACESSANTE** deverá fornecer à **ACESSADA** treinamento e capacitação adequados de todos os equipamentos, sistemas de proteção, controle, supervisão, telecomunicações e demais equipamentos auxiliares, adquiridos pela mesma, os quais a **ACESSADA** terá a responsabilidade de executar a manutenção e operação. Dessa forma, a **ACESSADA** deverá participar de todo o pré-operacional, entendendo-se essa atividade como a aquisição de conhecimento e participação ativa nas seguintes fases:
 - c.1. Projeto Básico
 - c.2. Especificações Técnicas dos equipamentos
 - c.3. Desenhos funcionais e dimensionais
 - c.4. Manuais de instruções
 - c.5. Data Book (coletânea dos ensaios técnicos realizados em fábrica)
 - c.6. Projetos executivos
 - c.7. Projetos funcionais

CCI Nº xx.xxx

- c.8. Ensaio de Fábrica (tipo e performance)
 - c.9. Treinamento com os fabricantes
 - c.10. Definição dos sobressalentes e ferramentas especiais
 - c.11. Montagem e comissionamento das instalações
- d. A **ACESSANTE** será responsável pelo fornecimento para **ACESSADA** de todas as ferramentas e acessórios necessários para o comissionamento, ensaios e manutenção dos equipamentos e dispositivos a serem transferidos.

ANEXO IX

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA
(Nº DA FIANÇA E DO REGISTRO)

1. FIADOR

(NOME DO BANCO) _____, com sede na Cidade e Estado do xxxxx, na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado "FIADOR".

2. FAVORECIDA

xxxxxxx, com sede na Cidade e Estado do xxxxxx, na Av. xxxxxx, inscrita no CNPJ./M.F. sob o nº xxxxxx, doravante designada "FAVORECIDA"

3. AFIANÇADA

xxxxx, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do xxxxx, na Rua xxxxx, xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, doravante designada "AFIANÇADA".

Pela presente Carta de Fiança de Fiel Cumprimento, o FIADOR, por seus representantes ao final assinados, obriga-se perante a FAVORECIDA, como fiador e principal pagador da AFIANÇADA, com expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente até o valor de R\$ xxxxx (xxxxxx) e dentro do prazo estabelecido nesta Carta de Fiança, exclusivamente pela cobertura de toda e qualquer responsabilidade da AFIANÇADA, decorrente das obrigações por ela assumidas perante a FAVORECIDA no CCI, celebrado entre a FAVORECIDA e a AFIANÇADA na Cidade do _____ em _____ (doravante "Contrato").

O **FIADOR** obriga-se, obedecido ao limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de pagamento de quaisquer importâncias cobertas por esta Carta de Fiança, desde que exigida pela **FAVORECIDA**, independente de interferência da **AFIANÇADA**. As requisições da **FAVORECIDA** e o efetivo pagamento pelo **FIADOR** serão efetuadas na Agência do **FIADOR**, estabelecida a Rua/Av....., na cidade do XXXXXXXXXXXX – XX.

Obriga-se ainda, o **FIADOR**, pelo pagamento de despesas judiciais, na hipótese de ser a **FAVORECIDA** compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela **AFIANÇADA** no Contrato.

Esta garantia só será retratável em caso da **AFIANÇADA** substituir o valor garantido nos termos desta Carta de Fiança por dinheiro ou por nova carta de fiança previamente aceita pela **FAVORECIDA**.

Para todos os efeitos de direito, o **FIADOR** declara, sob as penas da lei, que a presente fiança estabelecida por esta Carta de Fiança está devidamente contabilizada em seus registros e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil.

A presente Fiança vigorará pelo prazo de xxx (xxxxxxxxxxxxx) dias, a partir da sua emissão, vencível portanto em _____. O **FIADOR** se obriga, antes de considerar vencida a presente fiança, a obter da **FAVORECIDA** a confirmação da liberação da **AFIANÇADA** quanto às obrigações por ela assumidas no Contrato.

A **AFIANÇADA** nomeia e constitui a **FAVORECIDA** como sua mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos desta Carta de Fiança, em especial para representá-lo perante o **FIADOR**.

CCI Nº xx.xxx

Todos os valores previstos na presente Fiança poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as partes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

Fica eleito o foro da Comarca do xxxxx para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Carta de Fiança, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, ___ de _____ de

Atenciosamente,

Assinaturas dos representantes legais do **FIADOR**

Assinaturas dos representantes legais da **AFIANÇADA**

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

CCI Nº xx.xxx

ANEXO X

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CDB

CCI Nº xx.xxx

[Cedente], pessoa jurídica, com sede na cidade de [...], devidamente inscrita no CNPJ [...], doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

[Cessionária...], devidamente inscrita no CNPJ [...], neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

BANCO, instituição financeira, com sede na [...], por sua agência [...], localizada [...], inscrita no CNPJ [...], representada pelos senhores, na qualidade de Interveniente Anuente, doravante denominado **BANCO**.

As partes acima, nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, doravante denominado CONTRATO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O **CEDENTE** ora cede e transfere à **CESSIONÁRIA**, como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo pró-solvendo, e sob a condição resolutiva estipulada na **CLÁUSULA TERCEIRA**, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios – capital e rendimentos oriundos do depósito a prazo representado pelo CDB Pós Fixado, emitido pelo [...], Agência [...], nº [...], conta corrente nº [...], no valor de [...], constituído no dia [...], sob nº [...], com vencimento em xxx dias contados da data de constituição, com liquidez a partir do 30º dia contado da data de constituição, com taxa de [...], como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações decorrentes do CCI, celebrado em [...], entre [...] (ACESSANTE) e (ACESSADA), e do qual o presente instrumento fica fazendo parte integrante.

Parágrafo único Declara a **CEDENTE** que faz a presente cessão, para os efeitos do art. 286 e seguintes do Código Civil, de livre e espontânea vontade, sem que, sobre a presente outorga parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, art. 138 e seguintes, sendo de sua livre apreciação a decisão de lastrear o contrato descrito no caput com a cessão ora outorgada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do crédito ora cedido, poderá a **CESSIONÁRIA**, a seu critério, por ocasião do inadimplemento das obrigações pactuadas pelo **CEDENTE** no CCI, celebrado em [...], entre [...] (ACESSANTE) e (ACESSADA), exercer seu direito de crédito nas exatas quantias que se tornarem exigíveis, a qualquer tempo, a partir da data de início de liquidez acima descrita, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente cessão é feita sob a condição resolutiva de adimplemento de obrigações, de modo que, em ocorrendo o cumprimento da obrigação estabelecida no Atestado de Recebimento Provisório objeto do CCI, celebrado em [...], entre [...] (ACESSANTE) e [...]. (ACESSADA), resolver-se-á a propriedade da **CESSIONÁRIA**, retornando os créditos cedidos à propriedade do **CEDENTE**. A condição resolutiva aqui estabelecida estará automaticamente desconstituída no momento e na exata medida dos créditos resgatados e transferidos para a **CESSIONÁRIA** na forma deste instrumento.

Parágrafo Único A liberação dos créditos ao **CEDENTE**, nas condições referidas no caput desta cláusula, dependerá de prévia e expressa autorização da **CESSIONÁRIA** ao **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – O **CEDENTE** obriga-se, desde já, a efetuar novas aplicações na mesma modalidade da ora cedida, que ficarão também cedidas à **CESSIONÁRIA**, sempre que o valor da presente cessão se tornar insuficiente à cobertura de suas obrigações perante a **CESSIONÁRIA**, ou quando vencida a aplicação objeto da cessão, de modo a adequar o vencimento final do ciclo de aplicações à mesma data de vencimento do CCI, celebrado em [], entre [] (ACESSANTE) e (ACESSADA).

CLÁUSULA QUINTA – A falta de utilização dos créditos por parte da **CESSIONÁRIA**, para quitação das obrigações do **CEDENTE**, não representará a renúncia ou desistência aos direitos cedidos.

CLÁUSULA SEXTA – O **CEDENTE** autoriza, desde já o **BANCO**, na qualidade de depositário da aplicação de objeto da cessão, a acatar quaisquer pedidos de resgate formulados pela **CESSIONÁRIA**, sejam eles parciais ou totais, isentando-o de qualquer responsabilidade sobre eventual incorreção dos valores requisitados pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CEDENTE**, na qualidade de titular da conta corrente de nº [], mantida na Agência [], autoriza, desde já, o **BANCO** a efetuar o débito na referida conta, dos valores que nela sejam creditados por conta do pedido de resgate dos créditos objeto da cessão, transferindo-os para a **CESSIONÁRIA** na forma por ela indicada.

Parágrafo Único – Os créditos cedidos, que obrigatoriamente deverão transitar pela conta corrente do **CEDENTE**, deverão ser transferidos pelo **BANCO**, à **CESSIONÁRIA**, pelo valor líquido correspondente à quantidade resgatada, descontando o valor da CPMF caso o saldo remanescente da conta corrente seja insuficiente para seu débito.

CLÁUSULA OITAVA – O **CEDENTE** nomeia e constitui a **CESSIONÁRIA** como sua mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, em especial para representá-lo perante o **BANCO**.

CLÁUSULA NONA - Todos os valores previstos no presente CONTRATO poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as partes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável prevalecendo entre as partes e seus sucessores, ficando eleito o foro da Cidade de _____ (___) para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência deste Contrato.

CCI Nº xx.xxx

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos.

_____ (___),[...] de [...] de [....].

CEDENTE

Assinatura: Nome: Cargo: CPF: RG:	Assinatura: Nome: Cargo: CPF: RG:
--	--

CESSIONÁRIA

Assinatura: Nome: Cargo: CPF: RG:	Assinatura: Nome: Cargo: CPF: RG:
--	--

BANCO

Assinatura: Nome: Cargo: CPF: RG:	Assinatura: Nome: Cargo: CPF: RG:
--	--

TESTEMUNHA

Assinatura: Nome: Cargo: CPF: RG:	Assinatura: Nome: Cargo: CPF: RG:
--	--